02

MENSAGEM DE LEI Nº 035/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei cujo objetivo é a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade e emenda
Em, 11 de dezembro de 2018
Presidente da Câmara
hora 16:45

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.382
Em 29 de novembro de 2018
PROTOCOLISTA

03

PROJETO DE LEI Nº 075/ 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDRO CANÁRIO – COMTUR**, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI– avaliar e opinar sobre pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas, orientando a decisão final do Chefe do Executivo.
XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo;
XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR constituir-se-á de 05 (cinco) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretaria Municipal de Turismo;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
IV – Um representante da rede de Hotelaria;
V – Um representante do Comércio; (Agroturismo Rural.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 4º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizado o Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Comissões;
IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Pedro Canário cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de Governo